



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 319058/2020

Interessado: Pedro Paulino de Souza

Relatora: Sarah de Moraes Camacho Carvalho – SEMA

Advogado: Rosinei Procope Viera de Souza – OAB/MT 23.088

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/11/2024

Acórdão nº 656/2024

Auto de Infração nº 201031512 de 02/09/2020. Por não cumprir com a Notificação nº 055/DUDC de 01/08/2019, deixando de atender as exigências legais, conde o proprietário foi notificado a providenciar Licenciamento Ambiental de loteamento rural. Decisão Administrativa nº 1190/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e lhe negou provimento para manter a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1190/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.